



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 83/2023

EXMO. Senhor,

Jackson Leite

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula ***“Autoriza o Executivo a dar premiação a Produtor de Café”***.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de agosto de 2023.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº2014/2023

*“Autoriza o Executivo a dar
premiação a Produtor de
Café”.*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a realizar premiação aos Produtores de Café classificados nos Concursos Estadual e Federal de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia (CONCAFÉ)

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Produção de Café de Qualidade:

I- Premiar os Produtores de Café do Primeiro ao Quinto colocados no CONCAFÉ Estadual.

1º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 3.000,00 (três mil reais)

4º Colocado:





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PRÊMIO- R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

5º Colocado:

PRÊMIO- R\$ 1.000,00 (um mil reais)

II- CONCAFÉ FEDERAL:

- a) O produtor que obtiver a melhor colocação dentre os classificados e tiver interesse em representar o município na categoria federal, será fornecido uma ajuda de custo no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) para o custeio de transporte, hospedagem e alimentação

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 08 de agosto de 2023.

Hélio da Silva

Prefeito Municipal

